

REGULAMENTO CRÉDITO EDUCATIVO GRADUAÇÃO CONVÊNIO CESED / FACISA - FUNDACRED

2017/2

Art.1º - O CENTRO DE ENSINO SUPERIOR E DESENVOLVIMENTO LTDA. - CESED, entidade mantenedora da **Faculdade de Ciências Sociais e Aplicadas – FACISA**, por meio do convênio com finalidade assistencial, estabelecido com a **Fundação de Crédito Educativo - Fundacred**, concederá crédito educativo aos estudantes selecionados, dos cursos de graduação para os quais o crédito estará disponível, observadas as disposições seguintes.

DA SOLICITAÇÃO

Art. 2º – O(A) candidato(a) ao crédito deverá preencher um formulário de inscrição no endereço eletrônico <http://portal.fundacred.org.br>, realizar o *upload* dos documentos indicados no art. 4º, **de forma legível**, e clicar em “ENVIAR”, para que a **inscrição seja considerada válida e completa**.

Art. 3º – O(A) candidato(a) deverá indicar uma pessoa para integrar o Contrato Particular de Crédito Educativo e Outras Avenças como coobrigado(a) solidário(a)/fiador(a), para análise e aprovação da Fundacred, observando os requisitos mínimos a seguir descritos:

I – ser pessoa idônea durante toda a vigência do contrato, sob pena de substituição;

II – ter idade superior a 18 anos;

III – não ter registro de restrição financeira;

IV – não ser cônjuge, ou companheiro(a) do(a) candidato(a);

V – ser brasileiro(a) nato(a) ou naturalizado(a), com residência e domicílio no Brasil;

VI – comprovar renda igual ou superior a importância de 3 (três) salários mínimos, com vigência nacional, para os cursos de Arquitetura, Ciências Aeronáuticas, Direito e Engenharia Civil, e para os demais cursos, comprovar renda igual ou superior a importância de 2 (dois) salários mínimos.

VII – se fiador(a) de outro beneficiário(a), comprovar renda que comporte o mínimo exigido por afiançado.

Art. 4º – O candidato deverá realizar o upload (envio de arquivos por computador) dos documentos indicados abaixo, **bem como entregar cópia no setor de financiamentos da FACISA, dentro do período de inscrições:**

I – Pessoais (próprios do candidato):

a) Cadastro de Pessoa Física (CPF);

b) Carteira de Identidade (RG);

c) certidão de casamento e, se for o caso, com averbação do divórcio ou da separação judicial ou, declaração de união estável. Sendo viúvo(a), certidão de óbito do cônjuge falecido;

d) comprovante de residência atualizado (conta de água, energia elétrica, gás ou telefone/internet, com vencimento nos últimos 60 dias a contar da data do envio da solicitação);

e) comprovante de matrícula do período que será custeado.

f) comprovante de renda do(a) candidato(a) e demais integrantes do grupo familiar. Para os que não possuem renda, Carteira de Trabalho (páginas - identificação civil e contrato de trabalho, com a última folha preenchida e a seguinte em branco) ou, inexistindo Carteira de Trabalho, apresentar declaração de próprio punho.

Parágrafo Único. O setor de financiamento da FACISA poderá solicitar quaisquer outros documentos que julgar necessários para a efetiva comprovação da veracidade das informações prestadas.

II – Do indicado a coobrigado(a) solidário(a) / fiador(a):

a) Cadastro de Pessoa Física (CPF);

b) Carteira de Identidade (RG);

c) certidão de casamento e, se for o caso, com averbação do divórcio ou da separação judicial ou, declaração de união estável. Sendo viúvo(a), certidão de óbito do cônjuge falecido;

d) comprovante de residência atualizado (conta de água, energia elétrica, gás ou telefone/internet, com vencimento nos últimos 60 dias a contar da data do envio da solicitação);

e) comprovante de rendimentos por meio de:

1) 3 (três) últimos contracheques **ou** declaração do contador com CRC (DECORE), relativamente aos 3 (três) últimos meses **e** declaração de Imposto de Renda. Se pessoa dispensada de apresentação, comprovante demonstrando que a declaração não consta na base de dados da Receita Federal: Situação das Declarações IRPF – <http://www.receita.fazenda.gov.br/>);

2) se produtor rural, DAP – Declaração de Aptidão do PRONAF, ou relatório de notas fiscais, expedido pela Prefeitura Municipal, referente aos 6 (seis) últimos meses, ou ainda, bloco de notas e respectivas contranotas, igualmente, dos últimos 6 (seis) meses.

Condição em que será considerado o equivalente a 30% da soma dos valores das notas fiscais.

Obs. Tanto candidato, quanto indicado fiador): se casado, ou em união estável apresentar fotocópia da Carteira de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do cônjuge ou companheiro(a).

Parágrafo Único. O setor de financiamento da **FACISA** poderá solicitar quaisquer outros documentos que julgar necessários para efetiva a comprovação da veracidade das informações prestadas.

DOS REQUISITOS DE SELEÇÃO, OBTENÇÃO E MANUTENÇÃO DO CRÉDITO

Art. 5º - A seleção, concessão e manutenção do crédito obedecerão, fundamentalmente, aos seguintes critérios:

I – o número de vagas por curso, disponível nos sites da **FACISA** e da **Fundacred** nos períodos de inscrição.

II – ter ingressado na **FACISA** em 2017/2;

III – comprovar renda familiar bruta máxima de até 7 salários mínimos, com vigência nacional;

IV - estar matriculado em todas as disciplinas da grade curricular de um dos cursos de graduação passíveis de cobertura pelo crédito, conforme relação disponível nos sites **FACISA** e **Fundacred**;

V - estar em situação financeira regular junto à **FACISA**; se inadimplente, regularizar os débitos;

VI - não ser beneficiário(a) de nenhum outro programa, convênio, vantagem ou qualquer outro benefício ofertado pela **FACISA**, poder público ou entidade privada;

VII – apresentar histórico escolar e comprovante de residência atualizado do(a) beneficiário(a) e coobrigado(a) solidário(a)/fiador(a), semestralmente;

VIII – observar os prazos para a contratação;

Parágrafo Primeiro. Havendo reopção de curso, a **FACISA** reserva-se o direito de aprovar ou não o crédito para a nova condição. Se aprovada, a contratação observará, rigorosamente, os valores do curso efetivamente matriculado(a) pelo(a) beneficiário(a);

Parágrafo Segundo. A classificação obedecerá ao nível de carência (renda familiar bruta/número de componentes familiares), em ordem crescente e de acordo com o número de vagas disponíveis para o curso desejado.

DO VALOR DO CRÉDITO

Art. 6º - O valor do crédito concedido corresponderá a 5 (cinco) mensalidades, excluindo-se a matrícula, taxas e acréscimos eventuais, observado o percentual autorizado pela **FACISA**, semestralmente, de 30%, 50% ou 70%, de acordo com a sua disponibilidade financeira.

Parágrafo único. Disciplinas reprovadas não integrarão o Contrato Particular de Crédito Educativo, devendo ser pagas diretamente à **FACISA**.

DO CONTRATO

Art. 7º - O direito ao crédito só emerge com a efetiva formalização do Contrato Particular de Crédito Educativo e outras avenças, por meio da assinatura do(a) candidato(a) beneficiado(a), coobrigado(a) solidário(a)/fiador(a) e cônjuge, se for o caso. **As respectivas assinaturas deverão ser reconhecidas, em cartório, em uma das vias.** Mediante a devolução do contrato devidamente assinado, será liberada a carta-crédito, que autorizará a quitação do serviço educacional de acordo com o valor pactuado.

DA RESTITUIÇÃO

Art. 8º – A restituição da quantia contratada obedecerá às seguintes condições:

I – a exigibilidade da contraprestação ocorrerá conforme os vencimentos e prazos expressos em contrato, no último dia do mês subsequente à seriação aconselhada (tempo mínimo para conclusão), isto é, ao período de duração do curso, obedecida rigorosamente a grade curricular, segundo orientação da instituição de ensino. Ocorrendo a conclusão do curso antes da data prevista, a restituição do crédito será automaticamente antecipada;

II - as parcelas terão vencimentos mensais e sucessivos, em número igual ao de mensalidades de cobertura;

III - o valor contratado será atualizado pelos percentuais aplicados pela **FACISA** para o reajuste das mensalidades do curso frequentado pelo(a) beneficiário(a), até o mês do efetivo pagamento de cada parcela. Ocorrendo a extinção do curso, por qualquer motivo, a partir do mês subsequente ao último aumento aplicado, a atualização dos valores dar-se-á pelos índices positivos do INPC, ou índice que venha a substituí-lo;

IV - sobre o valor de cada parcela a restituir, a título de taxa de administração, será acrescido 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) ao mês, computado entre a data da contratação do crédito e a efetiva restituição.

DO CANCELAMENTO

Art. 9º – Se implementada qualquer das condições abaixo, o crédito poderá ser cancelado e a exigibilidade da contraprestação antecipada:

I – solicitação expressa do(a) beneficiário(a);

II - trancamento de matrícula superior a um semestre;

III – desistência ou abandono do curso;

IV – não apresentação de histórico escolar;

V - conclusão antecipada do curso;

VI - transferência de instituição de ensino;

VII - inadimplência da parte não financiada, ou atraso no pagamento;

VIII- óbito do(a) beneficiário(a);

IX - inobservância das condições estabelecidas no presente Regulamento e no Contrato Particular de Crédito Educativo e outras avenças.

Parágrafo único. O período de restituição terá início imediatamente após a notificação da rescisão/resilição do contrato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 – É obrigação do(a) beneficiário(a) verificar se o curso ao qual será dada cobertura possui o reconhecimento, ou reconhecimento renovado junto ao Ministério da Educação - MEC (<http://emec.mec.gov.br/>), em atenção às normas e prazos estabelecidos pela legislação competente.

Art.11 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Fundacred.

ATENÇÃO: PROCESSO INCOMPLETO NÃO SERÁ ANALISADO

e-mail: contratos@fundacred.org.br